



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO QUARTO SECRETÁRIO**

RECURSO Nº , de 2018

Recurso contra a decisão do Presidente da Câmara que devolveu o Projeto de Lei nº 10.003/2018, por considerar que não atende aos requisitos estabelecidos pelo art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 137, § 2º, com o fito de apresentar-lhe recurso, conforme justificação abaixo exposta, contra a decisão dessa Presidência que devolveu o Projeto de Lei nº 10.003/2018, de minha autoria, por, em tese, não atender os requisitos estabelecidos pelo art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em comento (ADCT) proíbe a criação ou o aumento de despesa obrigatória sem o acompanhamento da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. Nesse contexto, esclareço a possibilidade das proposições sofrerem alterações ao longo de sua tramitação legislativa nas comissões e no plenário, tornando a proposta inicial obsoleta.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO QUARTO SECRETÁRIO

Assim, defendo que o impacto orçamentário e financeiro das proposições que criam ou alterem despesa obrigatória, justamente aquilo que se exige nos termos do art. 113 do ADCT, seja realizado na Comissão de Finanças e Tributação, nos termos do art. 32, inciso X, alínea “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Em regra, essa Comissão é a penúltima a ser consultada e isso se deve a necessidade do Colegiado se pronunciar de forma tempestiva, na fase final do processamento legislativo.

Por fim, ressalto também a Questão de Ordem 411/2018, suscitada pelo Deputado Ivan Valente (PSOL-SP), que vai ao encontro das minhas argumentações ora apresentadas e solicito, então, o provimento do Recurso.

Sala de Sessões, em de maio de 2018.

**Deputado RÔMULO GOUVEIA
PSD/PB**